

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD – Nº 189/2024
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO

1. DADOS DA DISTRIBUIDORA					
Razão Social/Nome	Celesc Distribuição S.A.				
CNPJ/CPF	08.336.783/0001-90	CEP	88034-900		
Endereço	Avenida Itamarati, 160 – Itacorubi, Florianópolis, Santa Catarina				
2. DADOS DO CONSUMIDOR					
Razão Social/Nome	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE				
CNPJ/CPF	10 635 424/0009-33	CEP	89140-000		
Endereço do Titular	Rua Doutor Getúlio Vargas – Nº 3006 – Bairro Bela Vista - Ibirama - SC				
3. DADOS DA CONEXÃO					
Unidade Consumidora	31009090	Tensão Contratada	23,1 kV	Capacidade do Ponto	100 kW
Local	Ibirama	Data da Conexão	20/03/2006		
Endereço da Conexão	Rua Doutor Getúlio Vargas – Nº 3006 – Bairro Bela Vista - Ibirama - SC	CEP	89140-000		
4. DADOS DO CONTRATO					
Data da Emissão	14/11/2024	Período		Vigência	31/08/2025
Renovação Automática	Sim	Data da Assinatura			
Condição de compra de Energia Elétrica	Consumidor Cativo				
Modalidade de Contrato	Permanente	Nº. Orçamento de Conexão			
5. DADOS TARIFÁRIOS					
Subgrupo Tarifário	A4	Modalidade Tarifária	Verde		
Classe de Consumo	COMERCIAL	Atividade Exercida	Educação profissional de nível tecnológico		

Considerando que:

- a **Distribuidora**, concessionária de serviço público federal de distribuição de energia elétrica, opera um Sistema de Distribuição de energia elétrica na sua área de concessão, ao qual estão ou serão conectadas as instalações elétricas da Unidade Consumidora, e participa do Sistema Interligado Nacional - SIN;
- a garantia do uso/conexão do Sistema de Distribuição de energia elétrica da **Distribuidora** é estabelecida na Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, na Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e nos Diplomas Regulatórios da ANEEL;
- a Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000, de 07 de dezembro de 2021, a Resolução Normativa da ANEEL nº 956, de 07 de dezembro de 2021, e demais legislações pertinentes determinam, dentre outras coisas, que o uso/conexão do Sistema de Distribuição de energia elétrica seja contratado separadamente da compra e venda de energia e estabelecem as condições de contratação do uso do Sistema de Distribuição;
- os termos e as condições estabelecidos neste Contrato de Uso do Sistema de Distribuição estão em conformidade com a legislação brasileira e com os Diplomas Regulatórios expedidos pela ANEEL;
- As expressões e termos técnicos utilizados neste Contrato têm o significado que é dado aos mesmos nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, constantes da Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000/2021, ou em regulamentação específica aplicável.

Avenida Governador Ivo Silveira,
nº 150 - Centro
Rio do Sul - SC
89.160-000

Elaboração	Aprovado
DVCC	Parecer 148/2023
	DVCN/DPJR

Telefone: «AR_Telefone»
CUSD UC 31009090
14/11/2024



CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD – Nº 189/2024

Pelo presente instrumento a **Distribuidora** e o **Consumidor**, identificados conforme QUADROS 1 e 2 acima, respectivamente, por meio de seus representantes legais devidamente constituídos, decidem, entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Uso do Sistema de Distribuição de energia elétrica da **Distribuidora**, doravante denominado Contrato, de acordo com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA 1. DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto estabelecer as condições que irão regular o uso do Sistema de Distribuição de energia elétrica de titularidade da **Distribuidora**, para viabilizar o fornecimento de energia elétrica à Unidade Consumidora, identificada no QUADRO 3 – Dados de Conexão acima, demais condições específicas e de acordo com o cronograma de demanda de potência contratada, ANEXO I do presente Contrato.

1.2. A depender das características de localidade e forma de atendimento, o Ponto de Conexão entre o Sistema de Distribuição da **Distribuidora** e o sistema elétrico da Unidade Consumidora situa-se:

1.2.1. No limite entre a via pública e as instalações do Consumidor, no caso de imóvel urbano, contíguo a via pública e atendido por rede de distribuição aérea.

1.2.2. No limite entre a via pública e o primeiro imóvel, no caso de imóvel urbano, atendido por rede de distribuição aérea, em que exista imóvel de terceiros entre a via pública e o imóvel do Consumidor.

1.2.3. Na primeira estrutura, no caso de imóvel rural em que a rede de distribuição não atravesse o imóvel ou no caso de rede particular de consumidor com ato autorizativo do poder concedente.

1.2.4. Na primeira estrutura após a derivação da rede de distribuição, no caso de imóvel rural em que a rede de distribuição atravesse o imóvel.

1.2.5. Na conexão do ramal de entrada subterrâneo com a rede da **Distribuidora**, caso o Consumidor faça a opção por ser atendido por ramal de entrada subterrâneo a partir de poste da **Distribuidora**

1.3. O Ponto de Conexão especificado no QUADRO 3 acima localiza-se na subestação de propriedade do **Consumidor**, onde estão instalados os sistemas de medição, proteção e transformação.

1.4. Este Contrato contém as principais condições da prestação e utilização do serviço e está subordinado ao contido nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e aos demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e legislação do setor de energia elétrica aplicáveis.

CLÁUSULA 2. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O presente Contrato entrará em vigor e produzirá todos os seus efeitos na data da sua assinatura e permanecerá em vigor até o último dia do mês civil de vigência definida no QUADRO 4 acima, com prorrogações automáticas e sucessivas pelo período de 12 (doze) meses, desde que o **Consumidor** não se manifeste expressamente em contrário com antecedência de pelo menos 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência.

2.2. A demanda contratada entrará em vigor no Ciclo de Faturamento definido no Anexo I e permanecerá em vigor até o Ciclo de Faturamento definido no ITEM 2.1 do Contrato, observadas as suas prorrogações automáticas e sucessivas e o calendário de leitura e faturamento da **Distribuidora**.

2.3. No caso de prorrogação automática do Contrato, será considerada como demanda contratada o montante de uso definido no último mês da vigência atual.

Avenida Governador Ivo Silveira,
nº 150 - Centro
Rio do Sul - SC
89.160-000

Elaboração	Aprovado
	Parecer 148/2023
DVCC	DVCN/DPJR

Telefone: «AR_Telefone»
CUSD UC 31009090
14/11/2024

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD – Nº 189/2024

2.3.1. Em caso de Unidade Consumidora classificada como rural ou com sazonalidade reconhecida, será considerado o último cronograma vigente.

2.3.2. Em caso de cronograma de acréscimo gradativo da demanda, serão considerados os montantes de demanda vigentes conforme cronograma contratado, permanecendo o último e maior montante para fins de renovação.

CLÁUSULA 3. DO INÍCIO DE FORNECIMENTO

3.1. O início do fornecimento se dará na data de conexão fixada no QUADRO 4 acima e deverá ser retificada por meio de aditivo contratual em caso de antecipação ou postergação da energização.

3.1.1. Apenas nos casos de atrasos de responsabilidade da **Distribuidora** poderão ser suspensos os prazos de vigência inicial do objeto do Contrato estabelecidos no Anexo I e somente por igual período ao da duração total dos atrasos ou em casos caracterizados como fortuitos ou de força maior, mediante apresentação de solicitação fundamentada pelo Consumidor.

3.2. A **Distribuidora** suspenderá o início do fornecimento em caso de inadimplência do **Consumidor** vinculada a outra (s) unidade(s) consumidora(s) na área de atuação da distribuidora conforme o parágrafo segundo do art. 346 e demais dispositivos da Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000/2021.

3.3. A **Distribuidora** poderá iniciar o faturamento nas datas previstas no Anexo I, incluindo a aplicação dos períodos de testes e de ajustes, sem prejuízo ao disposto nas CLÁUSULAS 16 e 17, caso a suspensão dos prazos disposta no ITEM 3.1.1 não seja aplicável.

CLÁUSULA 4. DA DEMANDA DE POTÊNCIA CONTRATADA

4.1. A **Distribuidora** colocará à disposição do **Consumidor** a demanda contratada em relação a cada Ciclo de Faturamento, conforme cronograma constante no ANEXO I, parte integrante deste Contrato.

4.2. Respeitadas as eventuais restrições do Sistema Elétrico, o atendimento pela **Distribuidora** à solicitação de alteração nas quantidades da demanda contratada a que se refere o ITEM 4.1, sem prejuízo ao estabelecido nos demais ITENS e SUBITENS desta CLÁUSULA, estará condicionado cumulativamente:

4.2.1. à solicitação do **Consumidor** e à liberação da carga pela **Distribuidora**;

4.2.2. à celebração do Termo de Alteração Contratual, contemplando os novos valores de demanda contratada, cujo prazo de vigência será estipulado no cronograma contratual;

4.2.3. à celebração, se houver, de Contrato de Execução de Obras para as melhorias na rede de distribuição necessárias ao atendimento, em conformidade com a Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000/2021, e demais regulamentos aplicáveis; e

4.2.4. à inexistência de débito junto à **Distribuidora**, exceto em caso de redução da demanda contratada.

4.2.5. O **Consumidor** deve submeter previamente à apreciação da **Distribuidora** a opção de aumento da carga ou da geração instalada que exigir a elevação da potência injetada ou da potência demandada, com vistas à verificação da necessidade de adequação do sistema elétrico, observados os procedimentos dispostos na Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000/2021, demais regulamentos aplicáveis e nas normas e padrões técnicos da **Distribuidora**.

4.2.5.1. Os pedidos de aumento da demanda contratada deverão ser protocolados na **Distribuidora** e submetidos à sua apreciação, conforme procedimentos e prazos constantes na Resolução Normativa

Avenida Governador Ivo Silveira, nº 150 - Centro Rio do Sul - SC 89.160-000	Elaboração	Aprovado	Telefone: «AR_Telefone» CUSD UC 31009090 14/11/2024
	DVCC	Parecer 148/2023 DVCN/DPJR	

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD – Nº 189/2024

nº 1.000/2021, demais regulamentos aplicáveis e nos Procedimentos de Distribuição, estabelecidos pela ANEEL.

4.2.5.2. Caso o **Consumidor** venha a utilizar potência superior a demanda contratada, a **Distribuidora** ficará desobrigada de garantir a qualidade do fornecimento, em conformidade com o estabelecido nos Procedimentos de Distribuição, na Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000/2021, e legislação aplicável.

4.3. A demanda contratada poderá ser reduzida, observados os montantes mínimos estabelecidos na Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000/2021, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses, considerando no mínimo os prazos abaixo:

4.3.1. 90 (noventa) dias, para os Consumidores pertencentes ao subgrupo AS ou A4; ou

4.3.2. 180 (cento e oitenta) dias, para os Consumidores pertencentes aos demais subgrupos.

4.4. A **Distribuidora** renegociará a redução da demanda contratada, a despeito do prazo de revisão previsto nos SUBITENS 4.3.1 e 4.3.2, em razão da implementação de medidas de eficiência energética e/ou da instalação de micro ou minigeração distribuída, desde que observados os termos da Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000/2021.

4.5. A redução da demanda contratada implicará na obrigação do **Consumidor** ressarcir eventuais investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da **Distribuidora**, na forma do art. 147 da Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000/2021, ou regulamento superveniente.

4.6. A medição do valor da demanda contratada será efetuada com intervalo de integralização de 15 (quinze) minutos.

4.6.1. A **Distribuidora** poderá disponibilizar ao **Consumidor** acesso aos pulsos provenientes do seu registrador eletrônico que, além dos dados de energia elétrica ativa e reativa, indica o período horário no qual está operando, bem como as marcações de início e fim do intervalo de integralização da demanda contratada. A **Distribuidora** não poderá ser responsabilizada, em hipótese alguma, pela interrupção e ou distorções desses pulsos.

4.7. Comprovada deficiência no medidor ou em demais equipamentos de medição, a **Distribuidora** deve proceder à compensação do faturamento de consumo de energia elétrica e de demanda de potência ativas e reativas excedentes, referente ao período, em conformidade com os critérios estabelecidos pela Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000/2021, ou regulamento superveniente.

CLÁUSULA 5. DA OPÇÃO PELAS TARIFAS DO GRUPO B E O RETORNO ÀS TARIFAS DO GRUPO A

5.1. O presente Contrato é celebrado na modalidade tarifária indicada no **QUADRO 5** acima, de acordo com as opções disponíveis para faturamento apresentadas pela **Distribuidora** ao **Consumidor** nos termos da Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000/2021.

5.2. A modalidade tarifária contratada poderá ser alterada nas seguintes hipóteses, sem prejuízo ao disposto na **CLÁUSULA 6**:

5.2.1. A pedido do **Consumidor**, desde que a alteração precedente tenha sido anterior aos 12 (doze) últimos ciclos de faturamento;

5.2.2. A pedido do **Consumidor**, desde que apresentado em até 3 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da **Distribuidora**; ou

Avenida Governador Ivo Silveira, nº 150 - Centro Rio do Sul - SC 89.160-000	Elaboração	Aprovado	Telefone: «AR_Telefone» CUSD UC 31009090 14/11/2024
	DVCC	Parecer 148/2023 DVCN/DPJR	

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD – Nº 189/2024

5.2.3. Caso ocorra alteração na demanda contratada, na tensão de conexão ou na opção de faturamento que impliquem novo enquadramento, conforme critérios estabelecidos na Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000/2021.

5.3. Observadas as condições dadas pela Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000/2021, o **Consumidor** do grupo A que optar pelo faturamento com tarifa do grupo B deverá ter a sua Unidade Consumidora enquadrada em uma das seguintes modalidades tarifárias:

5.3.1. Convencional, de forma compulsória e automática; ou

5.3.2. Horária branca, de acordo com a opção do **Consumidor**

5.4. Observadas as condições estabelecidas na Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000/2021, o atendimento à solicitação de opção pelo faturamento com aplicação das tarifas do Grupo B fica condicionado à celebração de termo aditivo ao Contrato, assim como em caso de retorno às tarifas do Grupo A.

5.5. Para Unidade Consumidora com opção pela aplicação de tarifas do Grupo B, o **Consumidor** pagará à **Distribuidora**, em relação a cada Ciclo de Faturamento, a Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica com os valores em moeda corrente relativos ao faturamento dos montantes de energia elétrica ativa e reativa excedentes.

5.6. O **Consumidor** do grupo A que optar pelo faturamento com tarifas do grupo B poderá aderir à Modalidade Tarifária Horária Branca, que corresponde ao período de horas conjugado ao posto tarifário ponta, sendo uma hora imediatamente anterior e outra imediatamente posterior.

CLÁUSULA 6. DO PERÍODO DE TESTES E DO AJUSTE

6.1. A **Distribuidora** aplicará o período de testes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, com o propósito de permitir a adequação da demanda contratada e a escolha da modalidade tarifária, nas situações seguintes e de acordo com as regras aplicáveis a cada uma delas:

6.1.1. início do fornecimento de energia elétrica;

6.1.2. mudança para faturamento aplicável à unidades consumidoras do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B;

6.1.3. enquadramento na modalidade tarifária horária azul, sendo o teste aplicável apenas ao montante contratado para o posto tarifário de ponta; e

6.1.4. acréscimo da demanda contratada, quando maior que 5% (cinco por cento), sendo o teste aplicável apenas ao novo montante contratado, conforme posto tarifário objeto do acréscimo.

6.2. Durante o período de testes, o valor de demanda a ser considerado pela **Distribuidora** para fins de faturamento será:

6.2.1. o medido, para os SUBITENS 6.1.1 a 6.1.3; e

6.2.2. o maior valor entre a demanda medida e a demanda contratada anteriormente à solicitação de acréscimo, para o SUBITEM 6.1.4.

6.3. O faturamento disposto no **ITEM 7.2** observará o montante mínimo aplicável estabelecido na Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000/2021 em ao menos um dos postos tarifários, exceto para Unidade Consumidora da classe rural e àquela com sazonalidade reconhecida, as quais serão faturadas conforme o art. 294 da REN 1.000/2021, ou regulamento superveniente.

6.4. Faculta-se ao **Consumidor** solicitar:

6.4.1. durante o período de testes, novos acréscimos da demanda contratada; e

Avenida Governador Ivo Silveira, nº 150 - Centro Rio do Sul - SC 89.160-000	Elaboração	Aprovado	Telefone: «AR_Telefone» CUSD UC 31009090 14/11/2024
		Parecer 148/2023	
	DVCC	DVCN/DPJR	

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD – Nº 189/2024

6.4.2. ao final do período de testes, conforme prazo estabelecido pela Distribuidora, redução de até 50% (cinquenta por cento) do montante de demanda objeto do teste, desde que resulte, nos casos de acréscimo, em um montante de pelo menos cento e cinco por cento da demanda contratada anteriormente à alteração.

6.5. A **Distribuidora** concederá um período de ajustes no início do fornecimento de energia elétrica, para adequação do fator de potência, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento.

6.6. A **Distribuidora** poderá prorrogar os períodos de testes e de ajustes, mediante solicitação formal do **Consumidor**, e somente nos casos previstos e condições dispostas em Instrução Normativa da **Distribuidora**.

CLÁUSULA 7. DA DEMANDA DE ULTRAPASSAGEM

7.1. Será aplicada ao faturamento regular uma cobrança adicional por ultrapassagem, nos casos em que a demanda de potência ativa medida for superior a 5% (cinco por cento) em relação à demanda de potência ativa contratada, considerando-se a diferença em cada posto tarifário.

7.2. O cálculo da ultrapassagem corresponderá a duas vezes o equivalente às tarifas de demanda de potência aplicáveis aos subgrupos do grupo A ou as TUSD-Consumidores-Livres, sobre o montante de ultrapassagem, que corresponde ao valor que excedera demanda de potência ativa contratada.

7.3. Durante o período de testes, aplicar-se-á a cobrança por ultrapassagem quando a demanda de potência ativa medida exceder:

- no caso de início do fornecimento: em mais de 35% (trinta e cinco por cento) a demanda inicial contratada;
- para os demais casos, o somatório de: o novo montante de demanda contratada, 5% (cinco por cento) da demanda contratada anteriormente e 30% (trinta por cento) do montante adicional de demanda contratada.

7.4. O disposto no **ITEM 7.3** não se aplica às Unidades Consumidoras da classe rural e àquelas com sazonalidade reconhecida, as quais devem ser faturadas conforme o art. 294 da REN 1.000/2021, ou regulamento superveniente.

7.5. A tolerância estabelecida sobre a demanda de que tratam os **ITENS 7.1 e 7.3** se refere exclusivamente à cobrança de ultrapassagem, não garantindo a disponibilidade de acréscimo de demanda do valor correspondente.

CLÁUSULA 8. DO FATOR DE POTÊNCIA E DO REATIVO EXCEDENTE

8.1. O fator de potência de referência, indutivo ou capacitivo, tem como limite mínimo o valor de 0,92.

8.1.1. Será efetuada uma cobrança adicional pelo montante de energia e pela demanda de potência reativos excedentes no faturamento regular da Unidade Consumidora, inclusive quando da opção pelo faturamento com a aplicação da tarifa do grupo B, conforme as equações descritas no art. 304 da Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000/2021, ou regulamento superveniente.

CLÁUSULA 9. DOS ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

9.1. O Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (EUSD) corresponde ao produto entre a Tarifa do Sistema de Distribuição (TUSD) e o montante total de energia elétrica ativa medida, observando, caso aplicável, os postos tarifários.

Avenida Governador Ivo Silveira, nº 150 - Centro Rio do Sul - SC 89.160-000	Elaboração	Aprovado	Telefone: «AR_Telefone» CUSD UC 31009090 14/11/2024
	DVCC	Parecer 148/2023 DVCN/DPJR	

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD – Nº 189/2024

9.2. A TUSD corresponderá ao valor em moeda corrente definido pela ANEEL para as especificações descritas no QUADRO 5 - Dados Tarifários, válidas para a área de concessão prevista no CONTRATO DE CONCESSÃO da **Distribuidora**. Essas tarifas poderão ser reajustadas ou revisadas periodicamente, conforme determinação da ANEEL, sendo aplicadas conforme o prazo disposto na revisão homologatória, nos termos da legislação, da regulamentação vigente e do CONTRATO DE CONCESSÃO.

9.2.1. A TUSD será alterada anualmente por meio de ato homologatório da Autoridade Regulatória, disponibilizada na página de internet da **Distribuidora** e segmentada por perfil de agente, modalidade, posto e subgrupo tarifário.

9.3. Sobre o valor de EUSD incide o ICMS, além de PIS e COFINS, com taxa estabelecida pelo mercado da **Distribuidora**, instituídos e aplicados em conformidade com as respectivas leis.

9.3.1. Durante o prazo de vigência do presente Contrato, quaisquer outros ou novos impostos, taxas e contribuições de natureza legal, assim como modificações nas alíquotas dos atuais, serão devidos pelo **Consumidor**, no que lhe couber, na forma estabelecida pela legislação.

9.4. As condições de aplicação de eventuais benefícios tarifários a que o **Consumidor** tenha direito, correspondentes a descontos e subsídios incidentes sobre as tarifas aplicáveis ao faturamento da energia elétrica, estão disciplinadas e serão aplicadas na forma da legislação vigente.

9.4.1. Em caso de redução a ser aplicada sobre as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição, conforme o disposto no §1º do artigo 26 da Lei nº 9.427/1996, o desconto será conferido nos termos das Regras de Comercialização e da regulamentação da ANEEL.

9.4.2. A resolução homologatória de cada processo tarifário da **Distribuidora** irá apresentar a tarifa de aplicação para cada benefício tarifário ou o detalhamento da sua forma de aplicação, sem prejuízo de outros estabelecidos na legislação.

9.4.3. A revisão dos benefícios tarifários ocorrerá em conformidade com os critérios estabelecidos na Resolução Normativa da ANEEL no 1.000/2021 e na legislação aplicável.

9.4.4. Havendo a aplicação de benefício tarifário vinculado à classificação econômica da unidade consumidora, poderá a Distribuidora a qualquer tempo utilizar os instrumentos aplicáveis para a sua verificação, e constatado o não enquadramento, retirar de imediato a aplicação do benefício, proceder a atualização cadastral e exigir a alteração Contratual.

9.5. Conforme previsão do CONTRATO DE CONCESSÃO da **Distribuidora** e definição a cada processo de Revisão Tarifária Periódica homologado pela ANEEL, o período horário diário correspondente ao Posto Tarifário de Ponta é compreendido por 3 (três) horas diárias consecutivas, sendo atualmente estabelecido entre as 18 horas e 30 minutos e as 21 horas e 30 minutos, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, *Corpus Christi*, e os feriados definidos por Lei federal.

CLÁUSULA 10. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1. O **Consumidor** pagará à **Distribuidora**, em relação a cada Ciclo de Faturamento, a Nota Fiscal/Fatura com os Encargos de Uso do Sistema de Distribuição e, quando pertinentes, acrescidos dos valores relativos ao faturamento dos montantes de energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes.

10.1.1. As alterações tarifárias, estabelecidas pela ANEEL, entrarão em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, aplicadas *pro-rata die* no respectivo Ciclo de Faturamento.

10.1.2. O mês de referência da Nota Fiscal/Fatura corresponderá ao mês imediatamente posterior ao período de leitura objeto de cada Nota Fiscal/Fatura.

10.2. O valor total constante na Nota Fiscal/Fatura será composto:

Avenida Governador Ivo Silveira, nº 150 - Centro Rio do Sul - SC 89.160-000	Elaboração	Aprovado	Telefone: «AR_Telefone» CUSD UC 31009090 14/11/2024
		Parecer 148/2023	
	DVCC	DVCN/DPJR	

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD – Nº 189/2024

10.2.1. pelo valor líquido da fatura;

10.2.2. por todos os impostos, taxas e contribuições que incidirem sobre o objeto deste Contrato, bem como quaisquer outros ônus de natureza legal, ainda que estabelecidos posteriormente à assinatura do presente instrumento;

10.2.3. por eventuais acréscimos moratórios; e

10.2.4. por eventuais cobranças relativas a produtos, serviços e atividades prestados.

CLÁUSULA 11. DA MORA NO PAGAMENTO DOS ENCARGOS DE USO E CONEXÃO E SEUS EFEITOS

11.1. Caso haja atraso no pagamento de qualquer das Notas Fiscais/Faturas emitidas com base no presente Contrato, sem prejuízo da aplicação da Cláusula 17 e subitens, incidirão os acréscimos moratórios sobre o valor total da NotaFiscal/Fatura com atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), juros de mora de 1% ao mês calculados *pro rata die* e multa de 2% (dois por cento), além de eventuais outros valores que lhe sejam legalmente atribuíveis.

11.1.1. A cobrança dos acréscimos moratórios definidos acima será efetuada pela **Distribuidora** junto ao faturamento do ciclo de faturamento subsequente à data de processamento do pagamento da fatura inadimplida pelo **Consumidor**.

11.2. A **Distribuidora** poderá condicionar à quitação de débitos do **Consumidor** junto à **Distribuidora** o atendimento a solicitações de:

11.2.1. religação, aumento de carga, contratação de fornecimentos especiais ou de serviços, para a Unidade Consumidora objeto deste Contrato; e

11.2.2. conexão nova ou alteração da titularidade no mesmo Ponto de Conexão ou em outro local de sua área de concessão.

11.3. Quando do inadimplemento do **Consumidor** de mais de uma Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica durante um período de 12 (doze) meses, sem prejuízo da exigibilidade de quitação dos débitos, a **Distribuidora** poderá exigir o oferecimento de garantias, limitadas ao valor do débito, em conformidade com o estabelecido na Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000/2021 e regulamentações posteriores.

11.3.1. Em caso de descumprimento das obrigações dispostas neste item, a **Distribuidora** poderá suspender o fornecimento de energia elétrica à Unidade Consumidora ou impedir a sua religação.

11.4. Fica acordado entre as Partes que o valor de qualquer eventual compensação financeira ou encargo devido pela **Distribuidora** poderá ser utilizado para deduzir débitos do **Consumidor**, com excessão dos valores objeto de eventual contestação administrativa ou judicial.

11.5. Os dispositivos desta CLÁUSULA permanecerão válidos após a rescisão ou o término do Contrato, por tanto tempo quanto seja necessário para que as obrigações sejam cumpridas.

CLÁUSULA 12. DOS LIMITES E INDICADORES DE QUALIDADE

12.1. A tensão de fornecimento contratada no ponto de conexão situar-se-á entre os valores 5% superiores ou 7% inferiores ao descrito no QUADRO 3 - Dados de Conexão para Tensão de Fornecimento, classificada como **Tensão Adequada**.

Avenida Governador Ivo Silveira, nº 150 - Centro Rio do Sul - SC 89.160-000	Elaboração	Aprovado	Telefone: «AR_Telefone» CUSD UC 31009090 14/11/2024
		Parecer 148/2023	
	DVCC	DVCN/DPJR	

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD – Nº 189/2024

12.2. As ocorrências de leituras apuradas fora dos limites definidos no ITEM 12.1 serão consideradas transgressões e classificadas conforme o grau de distanciamento dos limites de tensão nos termos da REN 1000/2021 e do Módulo 8 dos Procedimentos de Distribuição – Prodist da ANEEL.

12.2.1. A tensão de leitura verificada com valores acima de 5% até 7% para os limites superiores, e abaixo de 7% a 10% para os limites inferiores, são classificadas como **Tensão Precária**.

12.2.2. A tensão de leitura verificada com valores acima de 7% para os limites superiores e abaixo de 10% para os limites inferiores, são classificadas como **Tensão Crítica**.

12.3. O percentual das ocorrências de transgressão sobre o total de eventos de leituras, apurados conforme o ITEM 12.4, corresponde a Duração Relativa da Transgressão de Tensão Precária (DRP) ou a Duração Relativa da Transgressão de Tensão Crítica (DRC), conforme a classe do valor.

12.4. A medição do valor da tensão de atendimento será efetuada com intervalo de integralização de 10 minutos para cada evento de leitura, sendo compostos de um universo de 1.008 leituras válidas obtidas em intervalos consecutivos, excetuadas as eventualmente expurgadas.

12.4.1. Na ocorrência de variações de tensão de curta duração (VTCD) ou de interrupções de longa duração, para as medições de distorções harmônicas, desequilíbrios de tensão e flutuações de tensão, o intervalo de medição de 10 minutos será expurgado e substituído por igual número de leituras.

12.5. Em caso de alteração nas características permanentes da rede que afetem a tensão de fornecimento no ponto de conexão, a **Distribuidora** emitirá comunicação com aviso de recebimento ao **Consumidor** incluindo termo aditivo ao Contrato para alteração da tensão de fornecimento contratada.

12.5.1. Para fins de apuração dos indicadores de qualidade, será considerada a nova tensão de fornecimento contratada no ato da assinatura do termo aditivo ou em até 30 dias de sua emissão. A recusa injustificada do consumidor em assinar o termo aditivo será enquadrado na forma do Art.144 da REN 1000/2021 ANEEL, ou regulamentação superveniente.

12.6. A apuração da violação descrita no ITEM 12.3 não será apurada em base mensal, mas pela interrupção ocorrida em Dia Crítico, sendo esse considerado nos termos da Resolução Normativa da ANEEL no 1.000/2021, ou regulamentação superveniente.

CLÁUSULA 13. DOS LIMITES E INDICADORES DE CONTINUIDADE

13.1. A **Distribuidora** apurará mensalmente, considerando o mês civil, os indicadores de continuidade do serviço de distribuição de energia elétrica quanto à duração e frequência das interrupções.

13.1.1. A compensação ao **Consumidor** será efetuada através de crédito na fatura apresentada em até 2 meses após o período de apuração.

13.1.2. Na apuração do DIC e FIC não serão consideradas as interrupções com duração menor ou igual a 3 minutos, ou aquelas previstas no Módulo 8 do Prodist, Anexo V, item 178.

CLÁUSULA 14. DO CASO FORTUITO E DE FORÇA MAIOR

14.1. Caso alguma das Partes não possa cumprir qualquer de suas obrigações, no todo ou em parte, por motivo de caso fortuito ou força maior, comprovado nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, o presente Contrato permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada ficará suspensa por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

Avenida Governador Ivo Silveira, nº 150 - Centro Rio do Sul - SC 89.160-000	Elaboração	Aprovado	Telefone: «AR_Telefone» CUSD UC 31009090 14/11/2024
	DVCC	Parecer 148/2023 DVCN/DPJR	

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD – Nº 189/2024

CLÁUSULA 15. DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O encerramento da relação contratual entre as Partes ocorrerá quando houver:

15.1.1. Solicitação do **Consumidor**, sujeitando-se, em caso de inobservância da antecedência mínima estabelecida no **ITEM 2.1**, ao pagamento de multa rescisória especificada no **ITEM 16.3**;

15.1.2. Término da vigência do Contrato;

15.2. Faculta-se à **Distribuidora** o encerramento da relação contratual quando ocorrer o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à Unidade Consumidora, desde que o **Consumidor** seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo à cobrança das obrigações e penalidades previstas no contrato e na regulamentação vigente.

CLÁUSULA 16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O **Consumidor** poderá solicitar a rescisão do Contrato, a seu critério, observadas as condições de encerramento antecipado ou manifestação pela não renovação automática conforme ITEM 2.1.

16.2. Este Contrato rescindir-se-á de pleno direito nos casos de inobservância pelo **Consumidor** de quaisquer das CLÁUSULAS, ITENS, ANEXOS e condições firmadas, desde que previamente comunicado formalmente acerca da inobservância e não tenha promovido a devida regularização nos termos estabelecidos pela **Distribuidora**.

16.3. O encerramento do contrato antes do término de sua vigência, seja ela solicitada pelo Consumidor, sem a observância da antecedência mínima de oposição à renovação automática conforme item 2.1, ou quando aplicada pela Distribuidora conforme item 15.2, implica, sem prejuízo de outras condições estabelecidas pelas normas vigentes e demais firmadas neste Contrato, na cobrança dos seguintes valores:

16.3.1. o correspondente aos faturamentos da demanda contratada para os postos tarifários de ponta e fora de ponta subsequentes à data prevista para o encerramento, limitado a 3 (três) meses para os subgrupos AS ou A4 e 6 (seis) meses para os demais;

16.3.2. o correspondente ao faturamento do montante mínimo aplicável estabelecido na Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000/2021, pelos meses que faltam para o término da vigência do Contrato, além do período de cobrança previsto no SUBITEM **16.3.1**.

16.4. Para Unidade Consumidora do grupo A optante por tarifa do grupo B, a cobrança disposta no *caput* do ITEM 16.3 será definida pelo faturamento dos meses que faltam para o término da vigência do Contrato, sendo calculada considerando:

16.4.1. a TUSD fio B, vigente na data de solicitação do encerramento; e

16.4.2. a média dos consumos de energia elétrica disponíveis anteriores à data do encerramento, limitada aos 12 últimos ciclos de faturamento.

16.5. A rescisão contratual não exime o **Consumidor** do ressarcimento de eventuais investimentos realizados, que não são passíveis de desmobilização e não foram depreciados, na forma do art. 143 da Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000/2021, e de outras cobranças estabelecidas em Resolução ou em normas específicas que serão consideradas para o faturamento final da unidade consumidora.

16.6. As obrigações do **Consumidor** estabelecidas nesta CLÁUSULA persistem ainda que não se tenha realizado a conexão e energização da Unidade Consumidora à rede da **Distribuidora**.

CLÁUSULA 17. DAS PENALIDADES

Avenida Governador Ivo Silveira, nº 150 - Centro Rio do Sul - SC 89.160-000	Elaboração	Aprovado	Telefone: «AR_Telefone» CUSD UC 31009090 14/11/2024
	DVCC	Parecer 148/2023 DVCN/DPJR	

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD – Nº 189/2024

17.1. A **Distribuidora** compensará o **Consumidor** nos casos de ocorrência de transgressões previstas nas Cláusulas 12 e 13, que excederem os limites previstos no SUBITENS 12.2.1 e 13.1, na forma prevista no Módulo 8 do PRODIST.

17.2. Os valores que serão considerados para compensação de violação do indicador de qualidade previstos na CLÁUSULA 122, são os seguintes:

17.2.1. Duração Individual de Interrupção de Continuidade (DIC), será o valor da TUSD para a modalidade tarifária B, multiplicado pela razão de quarenta vezes o número total de horas de interrupção medida, pelo número médio de horas mensal.

17.2.2. Duração Máxima de Interrupção Contínua (DMIC), será o valor da TUSD para a modalidade tarifária B, multiplicado pela razão de quarenta vezes o tempo máximo de interrupção medida expressa em horas, pelo número médio de horas mensal.

17.2.3. Frequência de Interrupção (FIC), será o valor da TUSD para a modalidade tarifária B, multiplicado pela razão de quarenta vezes o número de interrupções medidas, pelo número médio de horas mensal. O resultado desse cálculo será ainda multiplicado pela razão entre limite do o indicador de duração de interrupção, pelo limite o indicador de frequência de interrupção, estabelecidos conforme o conjunto de unidades consumidoras a que a Unidade Consumidora pertence.

17.2.4. Duração da Interrupção Individual em Dia Crítico (DICRI), será o valor da TUSD para a modalidade tarifária B, multiplicado pela razão de vinte vezes o tempo de interrupção medida que ultrapassar a média acrescida de três desvios padrões dos valores diários do conjunto de unidades consumidoras expressa em horas, pelo número médio de horas mensal.

17.2.5. O valor total da compensação associada à violação do limite do indicador de continuidade individual fica limitado ao menor valor entre:

17.2.5.1. 18 (dezoito) vezes o valor da TUSD para a modalidade tarifária B;

17.2.5.2. o maior valor apurado entre DIC, FIC e DMIC.

17.3. Para efeito de faturamento de penalidade, considerar-se-á o número médio de horas mensal equivalente a 730 horas.

17.4. Sem prejuízo de outras hipóteses descritas na legislação específica do setor elétrico, a **Distribuidora** poderá suspender o direito de uso do Sistema de Distribuição, desde que precedida de notificação ao **Consumidor**, nos seguintes casos:

17.4.1. Por inadimplemento, observada a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, quando:

- a. O **Consumidor** deixar de efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura até a data de seu vencimento e a inadimplência persistir após o cumprimento do prazo da notificação de débito;
- b. ocorrer o descumprimento no oferecimento e manutenção de garantias pelo **Consumidor** previsto no **ITEM 11.3**;
- c. O **Consumidor** deixar de efetuar o pagamento de prejuízos causados nas instalações da **Distribuidora** cuja responsabilidade tenha sido imputada ao **Consumidor**, quando vinculados à prestação do serviço público de energia elétrica.

17.4.2. Por razões de ordem técnica ou de segurança nas instalações do **Consumidor**, observada a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis para a notificação, quando:

Avenida Governador Ivo Silveira, nº 150 - Centro Rio do Sul - SC 89.160-000	Elaboração	Aprovado	Telefone: «AR_Telefone» CUSD UC 31009090 14/11/2024
	DVCC	Parecer 148/2023 DVCN/DPJR	

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD – Nº 189/2024

- a. Se verificar impedimento ao acesso de empregados e prepostos da **Distribuidora** em qualquer local em que se encontrem condutores e aparelhos de sua propriedade, para fins de leitura, substituição de medidor, bem como para inspeções necessárias;
- b. Se verificar a inexecução das correções indicadas no prazo informado pela **Distribuidora**, quando da constatação de deficiência não emergencial na Unidade Consumidora, em especial no padrão de entrada de energia elétrica;
- c. Se verificar a inexecução das adequações indicadas no prazo informado pela **Distribuidora**, quando, à sua revelia, o **Consumidor** utilizar na Unidade Consumidora carga que provoque distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição, ou ainda às instalações e equipamentos elétricos de outros acessantes/consumidores.

17.5. Sem prejuízo de outras situações descritas na legislação vigente e/ou outras que, a critério da **Distribuidora**, possam de alguma forma colocar em risco o sistema elétrico, esta deverá interromper o fornecimento de energia elétrica, de forma imediata, independentemente de notificação prévia, quando:

- a. Constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica sem que haja relação de consumo;
- b. Constatada deficiência técnica ou de segurança na Unidade Consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico, observadas as condições estabelecidas no Art. 353 da Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000/2021.

17.6. A **Distribuidora** suspenderá o fornecimento da Unidade Consumidora, independentemente de notificação prévia, em caso de desligamento do **Consumidor** da CCEE, aplicando-se a suspensão a todas as unidades consumidoras modeladas na CCEE de titularidade de **Consumidor**, observados os prazos estabelecidos em regulação específica.

17.7. Na hipótese da **Distribuidora** vir a ser penalizada por qualquer órgão e/ou entidade de controle e fiscalização do setor elétrico, em virtude do descumprimento pelo **Consumidor** das obrigações e demais encargos ajustados no presente Contrato, o **Consumidor** ficará obrigado a ressarcir à **Distribuidora**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os montantes relativos à multa aplicada, bem como, em caso de aplicação de outra penalidade, responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas incorridas pela **Distribuidora** para a sua defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA 18. DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CONSUMIDOR SUBMETIDO À LEI 14.133/2021

18.1. Quando o **Consumidor** estiver submetido à Lei nº 14.133, de 2021, as Partes acordam que aplicar-se-á a este Contrato, no que couber, o disposto na referida Lei.

18.2. O presente **Contrato** vincula-se às disposições do termo de dispensa ou inexigibilidade de licitação constante no processo indicado no **ANEXO – Poder Público**.

18.3. O **Consumidor** declara, para todos os fins e efeitos de direito, a veracidade das informações constantes no **ANEXO – Poder Público**, assumindo inteira responsabilidade por eventuais incorreções ou omissões.

18.4. As Partes acordam que, nos termos da Lei 14.133/2021, o foro competente para dirimir qualquer questão a respeito do presente Contrato é o foro da sede da administração pública.

CLÁUSULA 19. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

19.1. As Partes, individualmente, declaram e garantem que não há ações, processos ou procedimentos pendentes, nem, tanto quanto seja do seu conhecimento, iminentes, contra si ou com efeito sobre si, em

Avenida Governador Ivo Silveira, nº 150 - Centro Rio do Sul - SC 89.160-000	Elaboração	Aprovado	Telefone: «AR_Telefone» CUSD UC 31009090 14/11/2024
		Parecer 148/2023	
	DVCC	DVCN/DPJR	

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD – Nº 189/2024

qualquer tribunal ou entidade administrativa ou tribunal arbitral, que possa afetar, de modo substancialmente adverso, sua capacidade de cumprir e desempenhar suas obrigações neste Contrato.

19.2. As Partes declaram, para todos os fins de direito, que adotam as medidas necessárias na sua organização para:

19.2.1. promover as boas práticas no apoio e respeito a proteção dos direitos humanos;

19.2.2. evitar incorrer em qualquer forma de abusos dos direitos;

19.2.3. eliminar todas as formas de trabalho forçado e obrigatório, entendido este como todo o trabalho ou serviço exigido a uma pessoa sob ameaça de qualquer penalidade e que se obtém de forma livre e voluntária do indivíduo;

19.2.4. respeitar a liberdade de associação sindical e de negociação coletiva dos direitos dos trabalhadores, com as restrições que a lei exija;

19.2.5. evitar qualquer forma de trabalho infantil na organização, respeitando a idade mínima de contratação em conformidade com a legislação vigente aplicável e dispor de mecanismos adequados e confiáveis para a verificação da idade de seus empregados;

19.2.6. remover qualquer prática de discriminação em matéria de emprego e ocupação. Qualificar-se-á como discriminação qualquer distinção, exclusão ou preferência baseada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, origem nacional ou social que tenha por efeito anular ou alterar a igualdade de oportunidades de emprego ou trabalho/ocupação;

19.2.7. ter uma postura de preventiva para as questões ambientais por forma a alcançar o desenvolvimento sustentável, limitando as atividades cujo impacto sobre o meio ambiente seja duvidoso; e

19.2.8. combater a corrupção em todas as suas formas, incluindo extorsão e suborno. Entender-se-á como corrupção o abuso do poder confiado para lucros privados/próprios.

CLÁUSULA 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Este Contrato será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com a legislação brasileira, as determinações do Poder Concedente, a regulamentação da ANEEL e outros aplicáveis, submetendo-se obrigatória e integralmente às suas alterações, que prevalecerão nos casos omissos ou eventuais divergências.

20.1.1. O **Consumidor** deverá cumprir obrigatoriamente os Procedimentos de Distribuição, as normas e os padrões técnicos de caráter geral da **Distribuidora**, as normas e padrões expedidos pelos órgãos oficiais competentes e as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica.

20.2. O **Consumidor** compromete-se a não ligar geradores de energia elétrica de sua propriedade em paralelo com o sistema da **Distribuidora**, exceto nos casos em que obtenha autorização formal, de acordo com as normas da **Distribuidora**.

20.2.1. O **Consumidor** declara estar ciente de que a inobservância dos termos deste ITEM e das Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, implicará na suspensão do fornecimento de energia elétrica à sua Unidade Consumidora, ficando responsável pelos danos eventualmente causados à **Distribuidora** e ou a terceiros.

20.3. Qualquer aviso ou comunicação de uma Parte à outra, a respeito deste Contrato, será feito de maneira formal, por meio dos canais informados pela **Distribuidora**, em qualquer caso com prova do seu recebimento.

Avenida Governador Ivo Silveira, nº 150 - Centro Rio do Sul - SC 89.160-000	Elaboração	Aprovado	Telefone: «AR_Telefone» CUSD UC 31009090 14/11/2024
	DVCC	Parecer 148/2023 DVCN/DPJR	

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD – Nº 189/2024

20.3.1. Para os avisos ou correspondências que envolvam prazo, a sua contagem terá início a partir da data do protocolo na **Distribuidora**, sendo os prazos dispostos em dias corridos ou dias úteis, conforme o caso, computados excluindo-se o dia da cientificação e incluindo-se o do vencimento.

20.4. O **Consumidor** compromete-se a manter os dados cadastrais atualizados junto à **Distribuidora** e solicitar as alterações quando necessário, em especial os dados de contato como telefone e endereço eletrônico, de atividade exercida e de titularidade do **Consumidor**.

20.5. As Partes se comprometem a realizar o tratamento de dados pessoais que vierem a ter a acesso em razão do presente Contrato, incluindo seus Aditivos, Anexos ou quaisquer outros documentos, sejam dados pessoais dos representantes da Partes, ou de qualquer outra pessoa natural envolvida, conforme a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, “Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD”, bem como quaisquer outras leis ou normas infralegais relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato.

20.6. Este Contrato poderá ser modificado por determinação da ANEEL ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos ou atos normativos que regulamentam o serviço de distribuição de energia elétrica e que tenham reflexo na sua prestação, submetendo-se automática e integralmente à aplicação da legislação e regulamentação aplicáveis.

20.6.1. Sem prejuízo à aplicação do disposto no ITEM 20.6, este Contrato não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia a suas disposições, exceto por meio de aditamento por escrito, assinado pelas Partes, observado o disposto na legislação brasileira e nos Diplomas Regulatórios da ANEEL aplicáveis.

20.7. A partir da data de início de vigência do presente Contrato, as Partes concordam que ficam substituídos outros contratos, com o mesmo objeto, anteriormente celebrados entre as Partes para estes mesmos fins, ressalvados os direitos e obrigações das Partes decorrentes do serviço.

20.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis – SC para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo o consumidor submetido à Lei de Licitações e Contratos.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES celebram o presente instrumento em assinatura no formato digital/eletrônico, ou em 02 (duas) vias físicas de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, 14 de novembro de 2024

Avenida Governador Ivo Silveira, nº 150 - Centro Rio do Sul - SC 89.160-000	Elaboração	Aprovado	Telefone: «AR_Telefone» CUSD UC 31009090 14/11/2024
		Parecer 148/2023	
	DVCC	DVCN/DPJR	



CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD – Nº 189/2024

CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.

Assinado por:

 52C8858AC5654F4...
 Nome: Valdeci Jose Brito
 Cargo: Gerente da Ag. Regional de Rio do Sul
 CPF: 501 150 499-91

DocuSigned by:

 B9BDEDEC6DA41C...
 Nome: Davi Daniel Hoppe
 Cargo: Gerente da Divisão Com e Adm
 CPF: 032 934 269-05

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE

Assinado por:

 EFD6A2CAF36A498...
 Nome: Douglas Horner
 Cargo: Diretor geral
 CPF: 004 650 079-02

Nome:
 Cargo:
 CPF:

Testemunhas:

Assinado por:

 9922CEE266D1458...
 Nome: Edna Manuela Has de Souza Schoeffel
 CPF: 004 703 979 50

DocuSigned by:

 F993343615FA40B...
 Nome: Beatriz Claudino
 CPF: 543.419.309-15

Avenida Governador Ivo Silveira,
 nº 150 - Centro
 Rio do Sul - SC
 89.160-000

Elaboração	Aprovado
DVCC	Parecer 148/2023
DVCC	DVCN/DPJR

Telefone: «AR_Telefone»
 CUSD UC 31009090
 14/11/2024

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD – Nº 189/2024
ANEXO I
CRONOGRAMA DE DEMANDA DE POTÊNCIA CONTRATADA

GRUPO TARIFÁRIO: A4						
MODALIDADE TARIFÁRIA Verde						
Cronograma Anual		Meses de Vigência	Demanda Contratada(s) (kW)			
Montante(s) de Uso Contratado(s) a partir do Ciclo de Faturamento do mês civil de:			Posto Tarifário (Azul)		Todos os Períodos (Verde)	Opção Tarifas Grupo B
Mês de Contrato (Consumo/Medicação)	Mês de Referência da Fatura	Ponta	Fora Ponta			
<u>12/2024</u>	<u>12/2024</u>	Janeiro a Dezembro	N/A	N/A	100	N/A